

LEI N° 367/1993

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1994 e da outras providências.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam estabelecidos, nos Termos desta Lei, as Diretrizes Gerais, que deverão ser observadas para a Elaboração do Orçamento do Município de Água Comprida, para o Exercício de 1994.

Art. 2° - O Poder Executivo deverá adaptar a Programação estabelecida, no que se refere as circunstâncias emergenciais e atualizar os Valores contidos no Plano Plurianual de Investimentos que fará parte do Orçamento Programa.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual de Investimentos será enviado conjuntamente com o Orçamento Programa de 1994, a Câmara até o dia 30 de Setembro de 1993, para serem apreciadas e Votados até o dia 30 de Novembro de 1993.

Art. 3° - No Projeto de Lei Orçamentária, os Valores das Receitas e Despesas serão Orçadas segundo os Preços Vigentes no mês de Agosto de 1993, podendo constar do mesmo, autorização para Abertura de Créditos Adicionais dentro de um limite pré-estabelecidos.

Art. 4° - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações não destinaram Recursos para execução de Projetos e Atividades Típicas da Administração Federal e Estadual, ressalvando-se aquelas autorizadas por Lei para Cooperação Técnica e Financeira Intergovernamentais.

Art. 5° - Fica igualmente Proibido a Inclusão na Lei Orçamentária e Recursos Públicos para Auxílios ou Subvenções às Instituições Privadas com fins Lucrativos.

Art. 6° - Na Elaboração da Lei Orçamentária o Município deverá observar os preceitos do Artigo 169 da Constituição Federal e 38 das Disposições Constitucionais Transitórias, no que diz respeito á fixação e execução das Despesas com Pagamento do Pessoal Ativo, Inativo e

Encargos Sociais pertencentes ao seu Quadro.

Art. 7° - Não poderão ser Incluídos no Orçamento Despesas sem que estejam definidas as Fontes de Recursos.

Art. 8° - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes de:

- I. Tributos de sua Competência;
- II. Atividades Econômicas, que por conveniência possa a vir Executar;
- III. Transferências por força de determinação Constitucional ou de Convênios Firmados com Entidades Governamentais e/ou Privadas;
- IV. Empréstimo e/ou Financiamento autorizado por Lei específica;
- V. Empréstimo por Antecipação de Receita.

Art. 9° - Na Estimativa das Receitas serão considerados:

- I. Alteração na Legislação Tributária.
- II. Fatores que influenciam a Arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

Art. 10° - Constituem as Despesas do Município aquelas destinadas á Aquisição de Bens e Serviços que se destinam ao cumprimento dos Objetivos do Município bem como os Compromissos de Natureza Social e Financeira e também a Seguridade Social.

Art. 11° - As Despesas com Educação terão tratamento preferencial na Liberação de Recursos, assegurando, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos Impostos e Transferências Federal e Estadual conforme Dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 12° - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas, de modo a evidenciar ás Políticas e Programas de Governos obedecidos, na sua Elaboração, os Princípios da Anualidade, Unidade, Equilíbrio e Exclusividade.

Art. 13° - Na fixação dos Gestos de Capital para

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento, ou Serviços já Criados ou Ampliados a ser atribuídos aos Órgãos Municipais, com Exclusão das Amortizações de Empréstimos, serão considerados as Prioridades e Metas determinadas na presente Lei, bem como a Manutenção e Funcionamento dos Serviços já Implantados.

Art. 14° - Caberá ao Serviço de Finanças e Coordenação de Elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 15° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

José Oscar Silva
Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpra-se.